

CONTRATO Nº 006 /2016

**CONTRATO DE LICENÇA, MANUTENÇÃO
E SUPORTE DE SOFTWARE QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**, nomeado pelo Decreto de 26 de março de 2015, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.050 do dia 27 de março de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.965.288/0001-52 com sede na Avenida T-13, nº 132, Qd. S-22, Lt. 4/7, apt. 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato representada por **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 1.835.188 SSP/GO e do CPF nº 499.902.091-20, inscrita no CPF sob o nº 463.146.011-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201610892000814**, fundamentado no Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016, que declarou Inexigível a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a licença, suporte e manutenção do software intitulado “Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC”, desenvolvido exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE garante que o Programa, ora licenciado, será utilizado somente no território brasileiro.

Parágrafo 2º - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA e por seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)**, referentes a licença de uso e aos serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema.


CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



Parágrafo 2º – Estão inclusos no preço acima os custos de transporte, estada e alimentação dos empregados da CONTRATADA, e ainda, os impostos sobre serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Todavia, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal ou Fatura Mensal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, observado o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2016.12.01.122.4001.4001.03, Fonte 00 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2016.1201.042-00214, datada de 27/09/2016, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE;

Parágrafo 2º – Quando da execução dos serviços nas instalações dos softwares, nas dependências da Defensoria Pública, deverá executá-los em perfeitas condições de funcionamento desta Pasta, dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, e/ou seus usuários, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

Parágrafo 3º – Prestar atendimento técnico em conformidade com a Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA;

Parágrafo 4º – Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o CONTRATANTE;

Parágrafo 5º – Conferir a execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo 6º – Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a ser verificada no objeto ora contratado;

Parágrafo 7º – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo 8º – Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

Parágrafo 9º – Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe integralmente, os ônus daí decorrentes, exercendo fiscalização minuciosa, sem prejuízo da fiscalização que será


CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



exercida pela CONTRATANTE;

Parágrafo 10º – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 11º – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 12º – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE nos locais de serviços;

Parágrafo 13º – Registrar e atender todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle dos serviços na forma estabelecida neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a instalação dos softwares;

Parágrafo 3º – Manter os softwares em completo sigilo e não retirar ou destruir qualquer indicação deles constante, não podendo ainda efetuar quaisquer modificações nos softwares;

Parágrafo 4º – Salvo para fins de arquivo (backup), não extrair cópias, não permitindo que outros o façam, nem reproduzir qualquer parte dos softwares em qualquer forma, sem o consentimento prévio da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE fiscalizará os serviços ora contratados, elaborando relatório dos serviços de manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;


CLEOMAR RIZZO ESSELEIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado



III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo 1º – São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

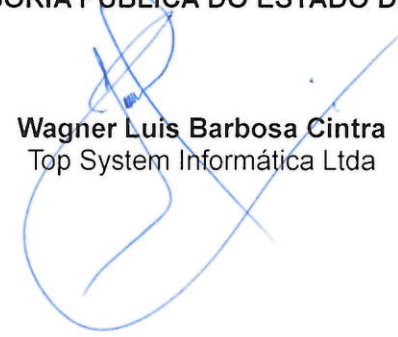
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 03 de outubro de 2016.


Cleomar Rizzo Esselin Filho
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


Wagner Luis Barbosa Cintra
Top System Informática Ltda